

a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde/PNPI-C/SUS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.940, de 19 de junho de 2013, que aprova as normas, critérios e condições gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SESMG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11º, 17º e 22º e os Anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica – Rede Farmácia de Minas – 2ª etapa dos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.177, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a comprovação de propriedade ou ocupação regular de imóvel para execução de obra e/ou reforma por município contemplado com recursos financeiros, mediante transferência Fundo a Fundo, de Programas ou Projetos da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 2.223, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre incentivo financeiro para a Rede Farmácia de Minas para o exercício de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.568, de 13 de outubro de 2010, que regulamenta o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e estabelece outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.612, de 07 de dezembro de 2010, que altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.795, de 10 de março de 2009, referente ao cronograma de execução para 2009 e 2010 do Programa Farmácia de Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.726, de 16 de março de 2011, que altera o art. 10 da Resolução SES/MG nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de junho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.907, de 24 de agosto de 2011, que divulga o cronograma de execução da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.386, de 10 de agosto de 2012, que prorroga o prazo para conclusão das obras dos municípios contemplados em 2009 e 2010 previstos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 2.907, de 24 de agosto de 2011, que divulga o cronograma de execução da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.727, de 30 de abril de 2013, que divulga a relação dos municípios habilitados para a 3ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.745, de 15 de maio de 2013, que habilita os municípios contemplados pelo programa Rede Farmácia de Minas em 2009 e 2010, que não iniciaram obras de construção da Farmácia, a receber o complemento financeiro para este fim;

- a Resolução SES/MG nº 3.746, de 15 de maio de 2013, que altera a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas e a Resolução nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.195, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece prazos para a prestação de Contas no âmbito dos programas estaduais cadastrados no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) para recursos transferidos a partir do ano de 2013;

- a Resolução SES/MG nº 4.561, de 01 de dezembro de 2014, que prorroga o prazo para conclusão das obras dos municípios contemplados em 2009 e 2010 previstos na resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009 conforme Anexo Único;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 09 de dezembro de 2014, que autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 4.726, de 15 de abril de 2015, que estabelece despesa total e dotações orçamentárias para o exercício de 2015, referentes à execução das ações da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica e ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento

dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016, que altera a Resolução SES/MG nº 5.073, de 19 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.235, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 6º da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 5.236, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 7º da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 5.237, de 13 de abril de 2016, que altera o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas e dá outras providências;

- o papel da Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde;

- a transparência e a parceria com gestores locais;

- as manifestações dos municípios; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015, que aprova as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.439, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904453 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 5524, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Define valor e dotação orçamentária referentes ao custeio das ações relativas ao Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte para o exercício de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Decreto Estadual n. 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.182, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.310, de 16 de março de 2016, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.182, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na Atenção Primária à Saúde do município de Belo Horizonte;

- a Resolução SES/MG nº 4.914, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte; e

- a Resolução SES/MG n. 5.194, de 16 de março de 2016, que altera o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.914, de 16 de setembro de 2015, que estabelece as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na Atenção Primária à Saúde do município de Belo Horizonte;

RESOLVE:

Art. 1º Definir valor e dotação orçamentária referentes ao custeio das ações do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte para o exercício de 2016.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R\$1.206.900,84 (um milhão duzentos e seis mil novecentos e oitenta e quatro centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária n. 4291.10.301.192.4527.0001-334141-10.1.

Parágrafo único. O valor definido no caput será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto na Resolução SES/MG nº 4.914/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Dezembro de 2016.
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado Adjunto de Saúde

06 904520 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.431,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde,

a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

- a Portaria GM/MS nº 2.971, de 08 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização;

- a Portaria GM/MS nº 2.972, de 09 de dezembro de 2008, que orienta a continuidade do Programa de Qualificação da Atenção Hospitalar de Urgência no Sistema Único de Saúde - Programa QUALISUS, priorizando a organização e a qualificação de redes loco-regionais de atenção integral às urgências;

- a Portaria GM/MS nº 2.008, de 13 de setembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

- a Portaria GM/MS nº 362, de 09 de abril de 2013, que habilita e altera o número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI Tipo II;

- a Portaria GM/MS nº 2.346, de 11 de novembro de 2016, que estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Municípios de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 865, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.160, de 20 de junho de 2012, que aprova a rede de atenção às Urgências da Macrorregião Norte no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.274, de 24 de outubro de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.159, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de Custeio das Equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.308, de 14 de novembro de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.671, de 06 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Sul no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.745, de 18 de fevereiro de 2014, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.193, de 20 de março de 2012, que altera o Anexo II e acresce os Anexos III e IV na Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.317, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo III na Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.317, de 20 de junho de 2012, que altera o Anexo III na Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.486, de 24 de outubro de 2012, que altera os Anexos da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.511, de 14 de novembro de 2012, que altera a Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.191, de 18 de fevereiro de 2014, que altera o Anexo VII da Resolução SES/MG nº 2.946, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as normas gerais do incentivo financeiro complementar de custeio das equipes de Urgência e Emergência dos Hospitais que compõem a Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências das Macrorregiões do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 5.233, de 13 de abril de 2016, que estabelece novos indicadores e metas do processo de acompanhamento/monitoramento dos Programas Pro-Urgê, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), Rede de Resposta Hospitalar, Leitos de Retardação e

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), componentes da RUE, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;

- a visão sistêmica e estratégica do Sistema Único de Saúde (SUS) Estadual;

- a transparência e parceria com gestores locais;

- a necessidade de implantação da Rede de urgências e emergências e de intervenção para melhoria dos indicadores de Anos Potenciais de Vida Perdidos/APVP e mortalidade evitável;

- a necessidade de garantir a presença, por vinte e quatro horas, de equipe mínima de profissionais, de acordo com a classificação funcional da unidade de saúde, para dar resposta eficiente aos casos de urgência e emergência; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 916, de 21 de setembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de outubro de 2016.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2016.
NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR SUPLENTE DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG
Nº 2.431, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

06 904440 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.434,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova a programação dos recursos da Portaria MS/GM nº 1.940, de 18 de outubro de 2016 no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria MS/GM nº 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

- a Portaria MS/SAS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Portaria MS/GM nº 1.940, de 16 de outubro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Teófilo Otoni;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.144, de 15 de julho de 2015, que aprova Diagnóstico e Diretrizes para o Plano de Ação da Rede de Atenção em Oncologia para o Estado de Minas Gerais;

- a Categoria I em Cirurgia Oncológica as seguintes formas de organização: Mastologia; Urologia; Pele e cirurgia plástica; Esofágo-gastro duodenal e vísceras anexas e outros órgãos intra-abdominais; Ginecologia; Colo-Proctologia e Sistema Linfático;

- a Categoria 2 em Cirurgia Oncológica as seguintes formas de organização: Cabeça e pescoço; Cirurgia do sistema nervoso central e periférico; Ossos e partes moles; Cirurgia torácica; Cirurgia do aparelho da visão; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 228ª Reunião Ordinária ocorrida em 06 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a programação dos recursos da Portaria MS/GM nº 1.940, de 16 de outubro de 2016, nos termos desta Deliberação.

§1º Do recurso anual de R\$ 6.143.867,16 (seis milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos) aprovado pela citada Portaria, permanecerá no município de Teófilo Otoni, durante o primeiro ano de habilitação, a programação de 226 cirurgias oncológicas/ano para atendimento à população da Região Ampliada de Saúde Nordeste, o que corresponde a um valor financeiro de R\$ 916.451,89/ano (novecentos e dezesseis mil reais, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos).

§2º A programação na PPI/MG a partir da competência janeiro/2017 para as cirurgias oncológicas da Região Ampliada Nordeste no município de atendimento Teófilo Otoni, encontram-se descritas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º No primeiro ano da habilitação, o município de Teófilo Otoni terá como parâmetro de execução, para os procedimentos de quimioterapia (relacionados à Categoria 1), o quantitativo similar ao realizado pelo Município de Belo Horizonte no ano de 2015, acrescido de 20%.

§1º O parâmetro de execução foi estabelecido considerando que o Município de Teófilo Otoni é uma das referências da Região Ampliada de Saúde Nordeste, com o qual a mesma permanece pactuada.

§2º Serão programadas para o atendimento de Teófilo Otoni a meta física de 2.938 procedimentos nas formas de organização da quimioterapia, correspondendo a um valor financeiro anual de R\$ 1.475.865,70/ano (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), conforme disposto no Anexo II desta Deliberação.

Art. 3º Será mantido integralmente no teto do município de Teófilo Otoni o recurso financeiro referente à programação de média complexidade, no valor de R\$ 776.998,12 (setecentos e setenta e seis mil reais, novecentos e noventa e oito reais e doze centavos), que corresponde a um percentual em relação a programação da PPI no município de 35,45%, conforme disposto no Anexo III desta Deliberação.

Parágrafo único. A programação de que trata o caput deste artigo se dará na Programação Pactuada e Integrada (PPI/MG) na forma de organização 090625 - Diagnóstico para realização de propedêutica em CACON/UNACON.

Art. 4º As referências atuais de oncologia da Região Ampliada de Saúde Teófilo Otoni na PPI/MG permanecerão inalteradas até que o fluxo assistencial no município de Teófilo Otoni se consolide.

Art. 5º Considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta deliberação, permanece temporariamente na oncologia do Município de Teófilo Otoni o valor de R\$3.169.315,71/ano (três milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e quinze e setenta e um reais).

Art. 6º Será direcionado temporariamente para a programação de radioterapia nos municípios de atendimento Betim, Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora e Muriaé o valor de R\$ 2.974.551,45 (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil reais, quinhentos e cinquenta e um reais